



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e da outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis – PR, aprovou e eu ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação de Pequenos Agricultores de Linha Tancredo Beng, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.011.270/0001-59, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

**a) 01 Trator Agrícola (veículo usado)**, Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série-T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com cabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

**b) 01 Grade Aradora (equipamento usado)**, modelo gapicr, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado)**, Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado)**, modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m<sup>3</sup>, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado)**, Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**Art. 2º.** Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

**Art. 3º.** A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 5º.** A permissionária receberá o veículo constante do item “a”, do artigo 1º com apólice de seguro vigente para doze (12) meses, sendo que após esse período a Permissionária ficará obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, no mínimo com as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

**Art. 6º -** São obrigações da Permissionária:

I–zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III– permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV– devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

**Art. 8º.** Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I– transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II– ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

**Art. 8º.** Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de março de 2022.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## ANEXO I

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ...../2022

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG**, conforme Lei Municipal nº ...../2021.

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede .....

**PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu presidente .....

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

**a) 01 Trator Agrícola (veículo usado)**, Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série-T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com gabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

**b) 01 Grade Aradora (equipamento usado)**, modelo gapicr, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado)**, Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado)**, modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m<sup>3</sup>, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado)**, Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

- I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;
- II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;
- III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;
- III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;
- IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;
- V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas conseqüências de uso;
- VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.
- VII – Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente.
- VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis, .....de.....de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

## TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

- Em perfeito estado;
- Apresentando defeito (especificar);
- Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar, à título de incentivo, firmar Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, de forma gratuita, pelo prazo de trinta e seis meses, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Tal medida visa implementar o desenvolvimento da comunidade de Linha Tancredo Beng, bem como as comunidades circunvizinhas, que irão usufruir de uma patrulha rural constituída de equipamentos modernos, a ser utilizada na realização de diversos serviços ligados à agricultura, serviços estes imprescindíveis à população, tendo em conta estar ligado diretamente ao trabalho no campo e geração de renda, o que justifica o interesse público.

Além disso, a descentralização dos equipamentos representará economia ao erário público, bem como facilitará o atendimento dos beneficiários locais, sendo que alguns muito distantes da sede do município, onde atualmente ficam os referidos equipamentos.

Por outro lado, a Permissão de Uso, oportunizará o atendimento mais rápido e eficaz aos agricultores da comunidade e circunvizinhas, pela Administração Pública, desafogando o grande número de atendimentos e serviços.

Outrossim, há de se frisar que a Permissão de Uso não prejudicará o acervo municipal, pois o mesmo conta com outros equipamentos similares e em números suficientes.

A Associação dos Produtores Rurais de Linha Tancredo Beng encontra-se devidamente constituída e ativa, conforme documentação anexa.

As obrigações da Associação encontram-se devidamente expressas no corpo da Lei, bem como junto a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis, que faz parte integrante e inseparável desta lei, sendo responsável por todas as despesas e encargos oriundos da utilização dos bens, no período de vigência do Termo de Uso.

As máquinas ficarão sob responsabilidade exclusiva da Associação, que realizará a guarda e manutenção destes bens, comprometendo-se a utilizá-los conforme a finalidade prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

Assim, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal